

**CONTRATO Nº: 48/SUB-EM/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6036.2018/0001005-5**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO: 034/SUB-EM/2020 - Contratação Direta**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/ SUBPREFEITURA ERMELINO MATARAZZO**

**CONTRATADA: MOLISE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ACOMPANHAMENTO GEOTÉCNICO E MONITORAMENTO DA ÁREA EM QUESTÃO DEVIDO AO RISCO DE CONTAMINAÇÃO POR SE TRATAR DE ANTIGA ÁREA DE ATERRO

**VALOR TOTAL:** R\$ 34.826,38 (trinta e quatro mil oitocentos e vinte e seis reais e trinta e oito centavos)

Pelo presente instrumento, de um lado a Municipalidade de São Paulo, por meio da **SUBPREFEITURA ERMELINO MATARAZZO**, representada pelo **Subprefeito**, Senhor FLAVIO RICARDO SOL, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **MOLISE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA.** - CNPJ Nº 60.109.576/0001-13, com sede na Rua Paranhos Pederneiras, 200 – VI. Guilherme – São Paulo/SP - CEP 02078-030, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Marcelo Boaventura Possenti portador da cédula de identidade nº 17.733.869-6, inscrito no C.P.F. nº 181.649.578-60, conforme documento comprobatório apresentado, adiante designada apenas **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, em consonância nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, do Decreto 46.662/05 e Decreto nº 44.279/03 e da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e demais normas aplicáveis e de acordo com o despacho sob SEI (036649891), nas seguintes condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **DO OBJETO**

**1.1** Constitui-se em objeto deste a contratação de empresa de engenharia para acompanhamento geotécnico e monitoramento da área em questão devido ao risco de contaminação por se tratar de antiga área de aterro, obrigando-se a contratada a executá-los de acordo com o memorial descritivo e proposta comercial.

**1.2** Ficam fazendo parte integrante do presente, para todos os efeitos legais, o Memorial Descritivo e a proposta da Contratada insertos no processo administrativo 6036.2018/0001005-5, bem como, a Ordem Início dos Serviços e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS**

#### **2.1 CARACTERÍSTICAS DA OBRA**

**2.1.1** Contratação de empresa para Acompanhamento geotécnico e monitoramento da área em questão devido ao risco de contaminação por se tratar de antiga área de aterro. Área total de aproximadamente 1875 m<sup>2</sup>.

**2.1.2** O programa de monitoramento geotécnico da área terá periodicidade com leituras trimestrais, a fim de acompanhar o seu comportamento do maciço com a emissão de relatório técnico, contento os dados obtidos das leituras e

principalmente a análise e conclusões, assim como também de ordem técnica. Para tanto, deverão ser instalados instrumentos (marcos superficiais – MS´s), que permitam acompanhar e controlar os desenvolvimentos dos deslocamentos horizontais e verticais (recalques) que porventura ainda encontram-se atuantes no interior do maciço, possivelmente devido decomposição dos resíduos sólidos dispostos e conseqüentemente a diminuição dos índices de vazios.

**2.1.2.1** As leituras serão realizadas por meio de estação total ou com GPS RTK com antenas L1 e L2, com precisão compatível, de aproximadamente 5 mm na horizontal (planimetria) e 12 mm na vertical (altimetria).

## **2.13 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.3.1** Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Memorial Descritivo parte integrante deste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**3.1 Compete à CONTRATANTE**, por meio da Fiscalização, que será exercida pela Subprefeitura de Ermelino Matarazzo:

**3.1.1** Fornecer à contratada todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos;

**3.1.2** Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

**3.1.3** Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

**3.1.4** Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

**3.1.5** Promover, com a presença da contratada, as medições dos serviços efetuados e encaminhar a documentação pertinente para pagamento;

**3.1.6** Transmitir, por escrito, as instruções sobre eventuais modificações, suas especificações, prazos e cronograma;

**3.1.7** Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade;

**3.1.8** Acompanhar os trabalhos desde o início até a sua aceitação definitiva, em observância às especificações constantes no Anexo I;

**3.1.9** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que as regem.

**3.2 Compete à CONTRATADA:**

**3.2.1** Executar os serviços obedecendo às especificações constantes deste Contrato, do Memorial Descritivo, Projeto Básico, Cronograma Físico-Financeiro que o precederam e dele fazem parte integrante;

**3.2.2** Respeitar todas as Normas de Execução de Obras e Serviços em Vias e Logradouros Públicos deste Município de acordo com a legislação vigente, bem como atender os dispositivos das Normas de Sinalização e de Execução de Obras em Vias Públicas;

**3.2.3** Obedecer às orientações fornecidas pela CONTRATANTE, através do servidor responsável pela fiscalização dos serviços, que será indicado na Ordem de Início;

**3.2.4** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, sob pena de aplicação de penalidade, conforme artigo 2º do Decreto Municipal nº. 50.983/2009, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas;

**3.2.5** Responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, devendo fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de proteção individual previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização;

**3.2.6** Responder pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços à PMSP, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamento e pessoal aos locais de trabalho;

**3.2.7** Afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer funcionário seu que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços;

**3.2.8** Refazer, imediatamente, todos os locais danificados decorrentes dos serviços, tais como: tampas de bocas de lobo, calçadas, muros, jardins, tubulação e outros, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem causar nenhum ônus à CONTRATANTE, inclusive relativamente a quaisquer danos em tubulações ou equipamentos de Concessionárias;

**3.2.9** Deverão ser feitos os retoques onde se fizer necessário, sendo a obra considerada terminada somente após a verificação dos serviços executados;

**3.2.10** Utilizar na execução dos serviços equipamentos em perfeitas condições de uso;

**3.2.11** Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais utilizados;

**3.2.12** Todos os produtos de empreendimentos minerários, que porventura sejam necessários na execução das obras e serviços objeto do presente contrato, deverão ser de procedência legal, obrigando-se o contratado a comprovar, que atende aos requisitos fixados no artigo 2º, inciso II, do Decreto 48.184/2007;

**3.2.13** Todos os produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que porventura sejam necessários na execução das obras e serviços objeto do presente contrato, deverão ser de procedência legal, obrigando-se o contratado a comprovar que atende aos requisitos fixados no artigo 2º, inciso III, do Decreto 50.977, de 6 de novembro de 2009;

**3.2.14** Quando na execução dos serviços a CONTRATADA deverá sempre que possível, dar preferência à contratação de operários que residam nas proximidades do local onde serão realizadas;

**3.2.15** A CONTRATADA deverá fornecer, no prazo estabelecido pela PMSP, os documentos necessários à lavratura de Termos Aditivos e de Recebimento

Definitivo, sob pena de incidir na multa estabelecida na cláusula VIII deste instrumento;

**3.2.16** Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação afeta à contratação, obrigando-se, ainda, a comunicar à CONTRATADA toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização

**3.2.17** Responsabilizar-se pelos danos causados à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização, ou acompanhamento, pela contratante, do desenvolvimento dos serviços objeto deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS**

**4.1** O valor total do presente contrato importa em R\$ 34.826,38 (trinta e quatro mil oitocentos e vinte e seis reais e trinta e oito centavos).

**4.2** As despesas correspondentes deverão onerar a dotação orçamentária nº 62.10.15.451.3022.1.170.4.4.90.39.00.00 do presente exercício.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **DO PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento dos serviços executados será procedido mediante requerimento, com base em medição mensal, efetuada pela Fiscalização, com a apresentação da nota fiscal e fatura ou nota fiscal fatura, destacando, quando for o caso, o valor da retenção a título de "Retenção para a Seguridade Social", nos termos da Lei nº 9.711, de 20/11/98 e da Instrução Normativa em vigor, do Instituto Nacional do Seguro Social.

**5.1.1** A medição mensal deverá ser requerida pela contratada, junto ao protocolo da Unidade, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.

**5.1.2** A medição deverá ser liberada pela fiscalização, no máximo, até o oitavo dia a partir do requerimento previsto na subcláusula anterior.

**5.1.3** Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará, para pagamento, a parte incontestada dos serviços executados.

**5.1.4** O valor da medição será apurado em função das quantidades dos serviços realizados no período, sobre os quais serão aplicados os respectivos preços unitários contratuais, conforme estabelecido na cláusula terceira do presente instrumento.

**5.1.5** As medições deverão ser vistas pela contratada que, em caso de divergência, declarará as razões de seu inconformismo, sendo certo que, se procedente a reclamação, será a diferença apontada considerada na medição seguinte.

**5.1.6** A medição final dos serviços somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativos ao objeto do contrato.

**5.2** A contratada deverá observar o disposto de acordo com o art. 71, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8.666/93, art. 31, da Lei Federal nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei Federal nº 9.032/95 e Portaria SF 170/2020.

**5.3** Estando em termos a documentação apresentada pela Contratada, o pagamento devido será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da apresentação do requerimento para pagamento, por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S / A ou, excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, a critério da Secretaria da Fazenda Municipal, nos termos da legislação vigente.

**5.4** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

**5.5** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-los, justificadamente, desde que lhe convenha, com o abatimento do preço que couber.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DA VIGÊNCIA E INÍCIO DO CONTRATO**

**6.10** prazo de vigência do contrato será de até 70 (setenta) dias corridos, a contar da data da expedição da Ordem de Início dos Serviços, prorrogável nos termos da lei.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DA RESCISÃO**

**7.1** Sob pena de rescisão automática, a contratada não poderá transferir, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, exceto parte delas, desde que com o consentimento expresso da contratante.

**7.2** Constitui motivos para rescisão deste contrato, independente da interpelação judicial ou extrajudicial:

**7.2.1** O atraso injustificado no início dos trabalhos, por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pela contratada, da respectiva Ordem de Início dos Serviços expedida pela contratante.

**7.2.2** Cumprimento irregular das cláusulas, especificações ou prazos contratuais e / ou desobediências às determinações da Fiscalização, relativas aos trabalhos em andamento;

**7.2.3** Lentidão no seu cumprimento, levando a fiscalização da contratante a pressupor que os serviços não serão concluídos no prazo contratual;

**7.2.4** A paralisação dos trabalhos, sem justa causa e sem a prévia comunicação à contratante;

**7.2.5** O cometimento reiterado de falhas na realização dos serviços;

**7.2.6** A decretação de falência, o deferimento de recuperação judicial ou a instauração de insolvência;

**7.2.7** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que a juízo da contratante prejudiquem a execução dos serviços objeto deste contrato;

**7.2.8** A aplicação à contratada, ainda que em decorrência de falta cometida em outro procedimento administrativo, de suspensão temporária do direito de

licitar e contratar com a Administração, nos termos do parágrafo único, do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002;

**7.2.9** O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem provisão de fundos, que, a critério da contratante, caracterizem a insolvência da contratada;

**7.2.10** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Autoridade competente no processo administrativo mencionado no preâmbulo.

**7.3** Em caso de pedido de recuperação judicial, será permitido à contratante manter o ajuste, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias à sua execução, ou transferir a execução do remanescente do objeto do contrato a outra licitante, atendida a ordem de classificação e nas mesmas condições estipuladas.

**7.4** Este contrato poderá ser rescindido ou suspenso, amigável ou judicialmente, quando ocorrerem qualquer das seguintes hipóteses:

**7.4.1** Supressão, por parte da contratante de serviços que resultem em alterações do valor contratual além dos limites fixados em lei;

**7.4.2** Não liberação por parte da contratante, da área ou local para realização dos serviços objeto deste contrato;

**7.4.3** Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela contratante, decorrentes dos trabalhos medidos e regularmente comprovados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**7.4.4** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivos da execução deste contrato.

**7.5** Declarada a rescisão, a contratada receberá da contratante, sem prejuízo das sanções a que estiver sujeita, apenas o pagamento dos trabalhos realizados, devidamente medidos e atestados pela fiscalização e, sendo de interesse das partes, o pagamento pelo preço de aquisição regularmente comprovado dos equipamentos depositados no local dos trabalhos.

**7.6** Na hipótese de rescisão administrativa, a contratada, reconhece, neste ato, os direitos da contratante, previstos no art. 80, incisos I a IV e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

**7.7** Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a contar, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação.

## **CLÁUSULA OITAVA** **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** Exercerá condição de gestor do presente contrato, a Coordenadoria de Projetos e Obras/Supervisão Técnica de Obras desta Subprefeitura, a quem competirá a fiscalização e o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência nos termos do Decreto Municipal nº 54.872/2014 por intermédio dos servidores designados.

## **CLÁUSULA NONA** **DAS PENALIDADES**

**9.1** Além das penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada estará sujeita às penalidades:

**9.1.1** Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Empenho por dia de atraso na confirmação do recebimento da NE ou ordem de início.

**9.1.2** Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Empenho por dia de atraso na realização do serviço, até o máximo de 10 (dez) dias.

**9.1.3** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da Contratada, aplicandose a pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

**9.1.4** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não entregue, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

**9.1.5** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

**9.1.6** Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o Empenho total.

**9.1.7** A multa será descontada do pagamento da contratada.

**9.1.8** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.1.9** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

**9.1.10** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSF ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA** **DA ANTI-CORRUPÇÃO**

**10.1** Para a execução deste objeto, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou

indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

**11.2** Deverá ser atendida a relação dos serviços descritos neste Memorial - seguindo o projeto básico e a Planilha de Orçamento - considerando-se os elementos da composição de preços unitários, do caderno de encargos e do caderno de critérios técnicos de EDIF;

**11.3** Deverão ser atendidas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

**11.4** Deverão ser atendidas as determinações da fiscalização e quaisquer eventuais modificações, devem ter autorização da mesma;

**11.5** Eventuais casos de dúvidas quanto à interpretação deste memorial descritivo e da planilha de orçamento básico, consultar a Coordenadoria de Obras da Subprefeitura;

**11.6** Elege as partes o foro da Fazenda Pública da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 14 de dezembro de 2020.

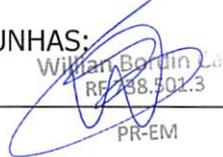
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**FLAVIO RICARDO SOL**  
**SUBPREFEITO**  
**SUB-EM**

**CONTRATADA**

  
\_\_\_\_\_  
**NOME: MARCELO BOAVENTURA POSSENTI**  
**RG: 17.733.869-6**

TESTEMUNHAS:

NOME:  **William Bordin** RG: 38.502.3 PR-EM RG nº: \_\_\_\_\_

NOME:  **Andrew Claudio Martins Gomes** RG: 782.489.1 A.G.P.P. PR-EM RG nº: \_\_\_\_\_

Termo de Contrato nº 48/SUB-EM/2020